

**IMÓVEL:-** UM TERRENO com a área de 800,00 m<sup>2</sup>, correspondente ao LOTE 2 da QUADRA 03 do plano de loteamento e arruamento denominado "Jardim Residencial Santa Luiza", no Bairro do Marmeleiro, perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, medindo 20,00 m. de frente para a avenida Luigia Graziani Tebecherani; 40,00 m. no lado direito para o lote 01; 40,00 m. no lado esquerdo para o lote 03 e 20,00 m. nos fundos para o lote 05.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:-** 01.002.022.00.0095611.

**PROPRIETÁRIOS:-** N.T. Empreendimentos Imobiliários Limitada, com sede nesta cidade, na Rua Dr Péricles de Toledo Pizza, n° 277, CGC/MF. 51.867.786/0001-80.

**TÍTULO AQUISITIVO:-** R.1/Mat.29.739, de 28.09.1982; (R.2/mat. 29.739, de 09/05/1985 "Reg.do Loteamento").

Atibaia, 11 de dezembro de 1996

O Escrevente Autorizado

Wilson José Constantino Ferreira  
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.1/70.535 - Conforme R.2/Mat.29.739, foram estabelecidas RESTRICÕES URBANÍSTICAS ao loteamento "Jardim Residencial Santa Luiza". Atibaia, 11/dezembro/1996. O Escrevente Autorizado

Wilson José Constantino Ferreira  
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

R.1/70.535- Em cumprimento ao R. Mandado de 31.10.1996, do MM. Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, é feito o registro do ARRESTO do imóvel desta matrícula, em ação de execução fiscal, que a Fazenda Municipal de Atibaia, move contra N.T. Empreendimentos Imobiliários Limitada Processo n° 185/95, sendo depositária Eliana Batista Hobson, RG: 16619564/SP. Valor da ação R\$. 277,91. Atibaia, 11/dezembro/1996. O Escrevente Autorizado.

Wilson José Constantino Ferreira  
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

(Nic.130.814-Rolo 994)

Av.2-70.535- Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a numeração sequencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 20 de fevereiro de 2.001. O Escr. Aut.,

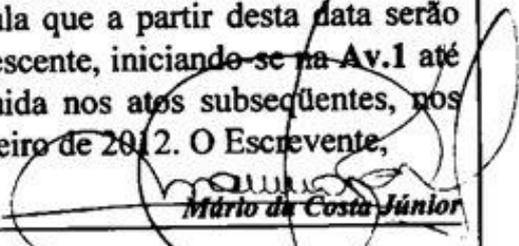
José Roberto Amador Zanon  
(continua no verso)  
Escrevente Autorizado

MATRÍCULA  
**70.535**

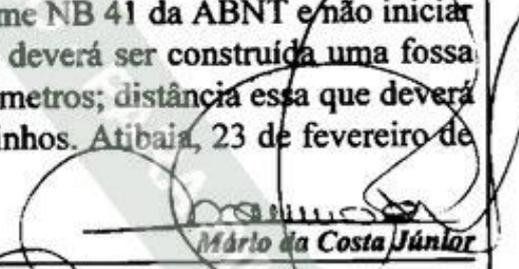
FICHA  
**01**

VERSO

**Av.04/70.535** – Ex officio – **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** – Fica retificada a numeração dos **03** atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como sequência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se na **Av.1** até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subsequentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,

  
Mário da Costa Júnior

**Av.05/70.535** – Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 - **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** - Foram estabelecidas as seguintes **RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS** convencionais para o loteamento Jardim Residencial Santa Luiza, aprovado em 27/11/984, processo nº 890/83: a) em cada terreno só poderá ser construído um único prédio e suas dependências usuais (garagem, quartos de empregados, etc.), sendo a construção principal completamente isolada, recuada em sua frente 5 metros, com recuo de 2 metros em cada lado; b) o prédio acrescido sobre o terreno não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o estritamente residencial; c) as edículas serão construídas obrigatoriamente no terço final do terreno e só poderão ser localizadas de forma diversa com aprovação prévia dos vendedores, não podendo ser construídas antes da construção principal; d) a construção acrescida sobre o terreno será obrigatoriamente de alvenaria, devendo a utilização de material diverso da prévia aprovação dos vendedores; e) as construções deverão ser preferencialmente térreas ou, no máximo, assobradadas; f) cada lote de terreno não poderá ser subdividido em lotes menores, permanecendo sempre como área de metragem mínima; g) cada lote de terreno poderá ser unido a qualquer outro terreno a ele contíguo, no todo ou em parte, nesta última hipótese desde que o remanescente venha a ser unido a outro lote a ele contíguo, resguardando-se, assim, sempre a área de metragem mínima de cada lote de terreno do loteamento; h) no lote de terreno somente será admitida a manutenção ou a criação de animais domésticos, desde que mantidos em instalações adequadas, em perfeito e permanente estado de limpeza e higiene, de modo que a presença dos mesmos não possa por forma alguma prejudicar ou constituir incômodo para os ocupantes dos lotes vizinhos. Constituiu obrigações do comprador executar fossa séptica e poço absorvente, conforme NB 41 da ABNT e não iniciar a ocupação do lote até a conclusão desses melhoramentos; deverá ser construída uma fossa séptica com dois poços absorventes, distanciados entre si 6 metros; distância essa que deverá ser também observada entre poços absorventes de lotes vizinhos. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,

  
Mário da Costa Júnior

★  
**(continua na ficha 02)**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

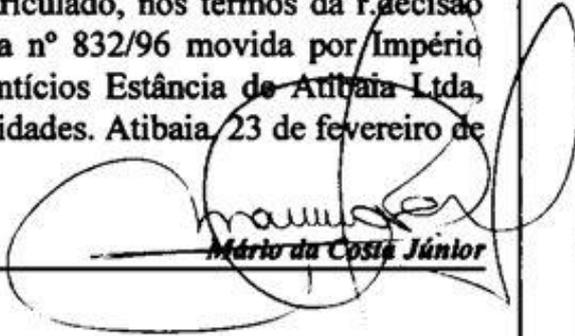
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA  
**70.535**

FICHA  
**02**

Av.06/70.535 – Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 - **BLOQUEIO** – Em cumprimento ao Provimento nº 26/2010 da CGJSP, e em atenção ao r.ofício nº 767/01 - TM, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial e Júri da Comarca de Atibaia/SP, recebido nesta Serventia em 16/07/2001, averba-se o BLOQUEIO do imóvel aqui matriculado, nos termos da r.decisão proferida em 04/07/2001, nos autos da Ação de Falência nº 832/96 movida por Império Comércio e Representações Ltda contra Produtos Alimentícios Estância de Atibaia Ltda, registrada sob nº 179 no Livro de Registro das Indisponibilidades. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,

  
Mário da Costa Júnior

MATRÍCULA  
80.746FICHA  
01

ATIBAIA - Estado de São Paulo

**IMÓVEL:**- Lote nº 01 da quadra nº 03 do plano de loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL SANTA LUIZA", no bairro do Marmeleiro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., com a área de 950,00 m<sup>2</sup>., medindo 19,00 m. de frente para a Avenida Luigia Graziani Tebecherani; 18,00 m. em curva e 36,00 m. em linha reta de frente para a rua Papa João XXIII; 14,00 m. do lado direito de quem da Rua Papa João XXIII olha para o lote, com o lote 5; e 40,00 m. do lado esquerdo de quem da Avenida Luigia Graziani Tebecherani olha para o lote, com o lote 2.

**PROPRIETARIA:**- N.T. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Péricles de Toledo Pizza, nº 277, CGC/MF. nº 51.867.786/0001-80.

**TÍTULO AQUISITIVO:**- R.1 - Mat. 29.739, de 28 de setembro de 1.982; (loteamento registrado sob nº 2/29/39, em 09 de maio de 1.985).

Atibaia, 17 de julho de 2.001.

O Escrevente Autorizado,

*Wilson José Constantino Ferreira*  
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

Av.1 - 80.746 - Conforme R.2 - Matrícula 29.739, foram estabelecidas restrições urbanísticas ao loteamento "Jardim Residencial Santa Luiza". Atibaia, 17 de julho de 2.001. O Escrevente Autorizado,  
(ROLO 2.112)

*Wilson José Constantino Ferreira*  
ESCREVENTE SUBSTITUTO DO OFICIAL

**Av.02/80.746 - Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 - RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS -** Foram estabelecidas as seguintes RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS convencionais para o loteamento Jardim Residencial Santa Luiza, aprovado em 27/11/984, processo nº 890/83: a) em cada terreno só poderá ser construído um único prédio e suas dependências usuais (garagem, quartos de empregados, etc.), sendo a construção principal completamente isolada, recuada em sua frente 5 metros, com recuo de 2 metros em cada lado; b) o prédio acrescido sobre o terreno não poderá ser utilizado para outros fins que não seja o estritamente residencial; c) as edículas serão construídas obrigatoriamente no terço final do terreno e só poderão ser localizadas de forma diversa com aprovação prévia dos vendedores, não podendo

★ ser construídas antes da construção principal; d) a construção acrescida sobre o terreno será

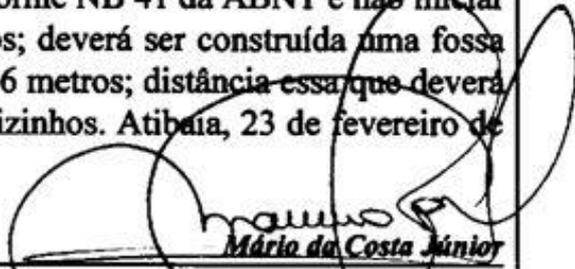
(continua no verso)

80.746

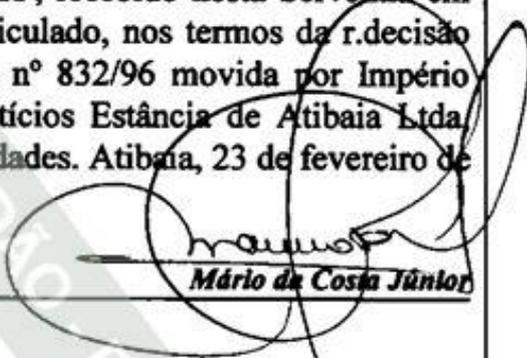
FICH 01

VERSO

obrigatoriamente de alvenaria, devendo a utilização de material diverso da prévia aprovação dos vendedores; e) as construções deverão ser preferencialmente térreas ou, no máximo, assobradadas; f) cada lote de terreno não poderá ser subdividido em lotes menores, permanecendo sempre como área de metragem mínima; g) cada lote de terreno poderá ser unido a qualquer outro terreno a ele contíguo, no todo ou em parte, nesta última hipótese desde que o remanescente venha a ser unido a outro lote a ele contíguo, resguardando-se, assim, sempre a área de metragem mínima de cada lote de terreno do loteamento; h) no lote de terreno somente será admitida a manutenção ou a criação de animais domésticos, desde que mantidos em instalações adequadas, em perfeito e permanente estado de limpeza e higiene, de modo que a presença dos mesmos não possa por forma alguma prejudicar ou constituir incômodo para os ocupantes dos lotes vizinhos. Constituiu obrigações do comprador executar fossa séptica e poço absorvente, conforme NB 41 da ABNT e não iniciar a ocupação do lote até a conclusão desses melhoramentos; deverá ser construída uma fossa séptica com dois poços absorventes, distanciados entre si 6 metros; distância essa que deverá ser também observada entre poços absorventes de lotes vizinhos. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,

  
Mário da Costa Júnior

Av.03/80.746 – Protocolo n. 162.786 de 16/07/2001 - **BLOQUEIO** – Em cumprimento ao Provimento nº 26/2010 da CGJSP, e em atenção ao r.ofício nº 767/01 - TM, do Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial e Júri da Comarca de Atibaia/SP, recebido nesta Serventia em 16/07/2001, averba-se o BLOQUEIO do imóvel aqui matriculado, nos termos da r.decisão proferida em 04/07/2001, nos autos da Ação de Falência nº 832/96 movida por Império Comércio e Representações Ltda contra Produtos Alimentícios Estância de Atibaia Ltda, registrada sob nº 179 no Livro de Registro das Indisponibilidades. Atibaia, 23 de fevereiro de 2012. O Escrevente,

  
Mário da Costa Júnior

★